PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 23/2023

Ofício nº 94/2023 Salvador, 05 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 136/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o atendimento prioritário a todos os doadores de sangue que estiverem em dia com a doação, comprovada através de documento expedido pelo banco de sangue, em repartições públicas, hospitais, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais, no Município de Salvador.", pelas razões adiante expostas.

Inicialmente, destaco ser louvável a intenção do legislador diante da importância do gesto de doação de sangue e pela necessidade que essa pratica seja incentivada, especialmente por meio da conscientização da população, com o objetivo maior de salvar vidas.

De outra forma, é necessário entender que o atendimento prioritário é um direito conquistado por grupos de pessoas que possuem condições ou necessidade específicas, devido a causas transitórias ou permanentes, tais como, idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes etc, que no geral não possuem condições físicas de enfrentar filas demoradas.

Ao prevê a possibilidade de concessão do atendimento preferencial aos doadores de sangue, a proposição por um lado tem seu mérito tendo em vista a necessidade permanente dos bancos de sangue, mas por outro irá resultar na ampliação das filas de prioridade agregando pessoas que não tem necessidades que justifiquem tal atendimento, em detrimento daquelas que de fato precisam deste, por questões de mobilidade reduzida ou de saúde.

Desta forma, a presente proposta legislativa, além de não atender ao interesse público, afronta o princípio constitucional da isonomia, ressalvando-se que admite-se o tratamento desigual no caso de desiguais, exigência do próprio conceito de Justiça, o que não se ajusta à matéria do Projeto de Lei, pois o fator de discriminação para não violar o referido princípio deve representar fundamento razoável que distinga certos grupos dos demais.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 136/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito